
**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

ENTRE

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,
como Emissora,

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

03 de abril de 2008



#174697 - v3



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Pelo presente instrumento, de um lado

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, Conjunto 203, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.950.811/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, Grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), aqui representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “Agente Fiduciário”);

vêm, por este aditamento (o “Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, celebrado em 20 de julho de 2007 (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I
Da Autorização**

Este Aditamento é celebrado com base na atribuição de poderes à Diretoria da Companhia, conferida pelo seu Conselho de Administração na reunião realizada em 28 de maio de 2007, e de acordo com as deliberações aprovadas na Assembléia Geral de Debenturistas realizada nesta data.



CLÁUSULA II
DA AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, este Aditamento será protocolado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).

CLÁUSULA III
DAS RETIFICAÇÕES

3.1. Em virtude da alteração da sede social da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, Conjunto 203, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2007, ficam modificadas as Cláusulas V e 9.3.6 da Escritura, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Cláusula V
Aditamentos à Presente Escritura

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).”

“9.3.6 - A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser arquivada na JUCERJA.”

3.2. Ficam alteradas as Cláusulas 7.1 (o) e Cláusulas 8.1.27 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(o) *aprovação de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, exceto se a fusão, cisão ou incorporação (i) atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se revisadas as classificações de risco (ratings) da Emissora e da Emissão por uma agência de renome internacional, estas não forem rebaixadas para nível inferior ao rating atribuído para fins da Emissão; ou (iii) tiver como objeto sociedade que detenha participação societária na CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A. ou na Goldfarb Incorporações e Construções S.A.;*

....

8.1.27. *Adquirir as Debêntures que estiverem em circulação, acrescidas da Remuneração calculada pro rata temporis a partir da Data de Emissão, ou da data do último Período de Capitalização, até a data da recompra, à opção dos Debenturistas que, em Assembléia Geral especificamente convocada conforme abaixo, não aceitarem permanecer como Debenturistas da Emissora na hipótese de: (i) os acionistas controladores diretos e/ou indiretos da Emissora passarem a deter menos de 30% (trinta por cento) das ações com direito a voto; e (ii) o rating da Emissão, elaborado nos termos da Cláusula 8.1.25. acima, ter sido rebaixado, conforme indicado em relatório de classificação de risco elaborado pela Standard & Poors, comparativamente à nota da Emissão na data da colocação (“Obrigação de Oferta de Recompra”). A Obrigação de Oferta de Recompra das Debêntures será comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do relatório da agência de rating. A Companhia deverá envidar os melhores esforços para que a agência de rating possa emitir, no menor prazo possível, o novo relatório de rating solicitado, nos termos do Cláusula 8.1.25. acima. Os Debenturistas deverão, individualmente, manifestar perante o Agente Fiduciário, na referida Assembléia especialmente convocada por este, sua decisão em aceitar ou não a recompra. A*



aquisição pela Emissora das Debêntures dos Debenturistas que aceitarem vendê-las deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da data da manifestação dos Debenturistas na Assembléia.”

**CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES**

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, Itens e alíneas, características e condições constantes da Escritura não expressamente alterados por este Aditamento.

**CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

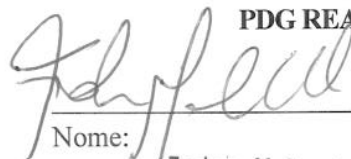
5.2 Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

5.3 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES


Nome: _____
Cargo: **Frederico M. Carneiro da Cunha**
RG: 108011172
CPF: 895.019.007-97
Diretor IFP/RJ


Nome: _____
Cargo: **Cauê Castello V. L. Cardoso**
RG: 33298258-7
CPF: 307.858.048-12
SSP/SP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:


THAIS FELIX DE LIMA
CPF: 106.469.317-25
RG: 202.057.592 DIC RJ



FLÁVIO MARANGONI PAIVA
CPF: 076.455.807-20
RG: 10085842-2 IFP-RJ